



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

Of. Gab. nº 046/2020

Marcelino Ramos, RS, em 28 de fevereiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

O Município de Marcelino Ramos, inscrito no CNPJ nº 87.613.287/0001-03, sito a Praça Padre Basso, nº 15, nesta cidade de Marcelino Ramos, vem pelo presente encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei Municipal nº 006/2020, de 28.02.2020 o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal. O presente projeto de lei justifica-se em viabilizar melhorias na malha viária do perímetro urbano de nosso Município. Ainda, consideramos a saúde financeira e o crédito que a municipalidade possui; consideramos que a malha viária urbana do Município requer ajustes, melhorias e investimentos de modo a não perder qualidade e não danificar a estrutura existente; consideramos que os valores dispostos permitirão investimentos em vias que requerem um recapeamento de modo a permitir qualidade no pavimento para melhor circulação dos veículos; consideramos que o Programa FINISA é acessível a praticamente todos os Municípios, pela rapidez de sua contratação, agilidade na liberação do crédito e facilidade na sua execução; consideramos que os prazos estabelecidos no Projeto de Lei como sendo de 120 meses (10 anos) sendo 24 meses de carência e 96 meses de amortização aos valores dispendidos mensalmente pelo Município não comprometem a execução orçamentária anual do Município, considerando a perspectiva das receitas e despesas dos últimos anos; consideramos que é perfeitamente administrável o dispêndio mensal das parcelas que a municipalidade deverá absorver nos próximos anos; consideramos ainda a aprovação do projeto perante o Conselho Municipal de Turismo e a imediata aplicação dos recursos e sua execução que garantem ao perímetro urbano um novo olhar sobre nossa cidade e Bairro Balneário. Constamos ainda em anexo, informações complementares emitidas pelo Setor de Engenharia do Município.

Limitamos ao exposto, ficamos à disposição.

Atenciosamente

JULIANO ZUANAZZI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS GOMES DOS SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Marcelino Ramos – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI
MUNICIPAL Nº 006/2020**

Algumas informações importantes sobre o Projeto de Financiamento FINISA:

1. Serão pavimentados aproximadamente 21.747,55m² de vias públicas na Cidade
2. Serão pavimentados aproximadamente 12.510,00m² de vias públicas no Bairro Balneário
3. Serão aplicados aproximadamente 3.289,64 toneladas de asfalto do tipo CBUQ (Cimento Betuminoso Usinado a Quente), sendo:
 - a. 1.201,35 toneladas nas ruas do Bairro Balneário e
 - b. 2.088,20 toneladas em ruas da Cidade.

Ruas a serem contempladas na cidade:

- a. Rua Dr. João da Silveira
- b. Rua Caxias
- c. Rua Bento Gonçalves
- d. Rua Erechim (trecho entre a Rua Dr. João da Silveira e Rua Rui Barbosa)
- e. Rua Santa Rosa (trecho entre a Rua Dr João da Silveira e Rua Rui Barbosa)
- f. Rua Santa Catarina
- g. Rua Senador Attílio Fontana
- h. Rua Dr Meireles Leite
- i. Rua Silva Jardim
- j. Rua Primeiro de Maio
- k. Rua Benjamin Constant

Ruas a serem contempladas no Bairro Balneário

- a. Rua do Ipê Roxo
- b. Rua do Ipê Amarelo
- c. Rua do Loro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

- d. Rua da Palmeira
- e. Rua do Cedro

OUTRAS INFORMAÇÕES:

1. A Rua Prof. Erich Schulz terá o investimento de asfalto através de Emenda Parlamentar do Deputado Federal Jerônimo Görgen;
2. O Distrito de Coronel Teixeira terá investimento de asfaltamento conforme indicação de Emenda Parlamentar do Deputado Federal Santini;
3. Os acessos aos Bairros Vista Alegre, Cruzeiro, Treze de Maio e Sétimo Céu terão investimentos de asfalto através de Emenda Parlamentar do Deputado Federal Henrique Fontana;
4. A Comunidade de Linha Suzana terá investimento do Município considerando não ser área urbana;
5. Toda a recuperação de base nas vias que sofrerão intervenção e necessitam ajustes antes de receber a camada asfáltica serão executadas pela municipalidade sem que sejam consumidos recursos do Financiamento FINISA.
6. Constamos em anexo informações técnicas advindas do Setor de Engenharia do Município.

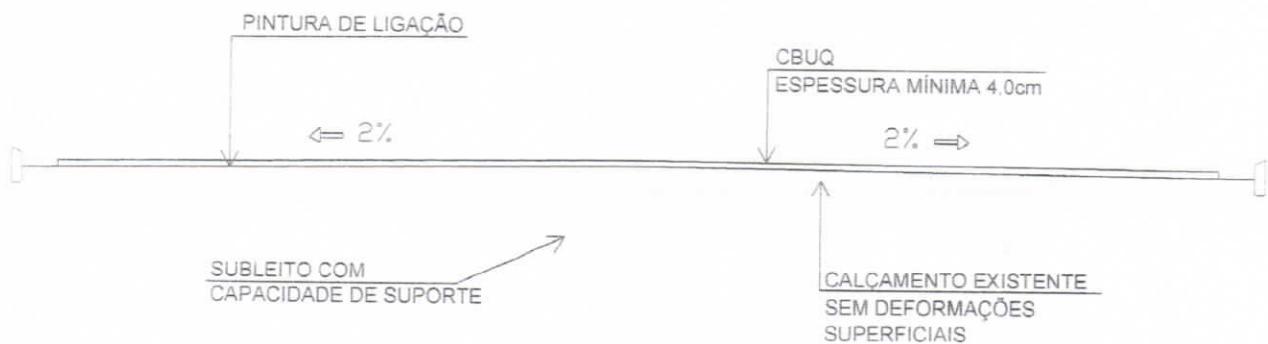
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS, RS,
em 28 de fevereiro de 2020.

JULIANO ZUANAZZI

Prefeito Municipal

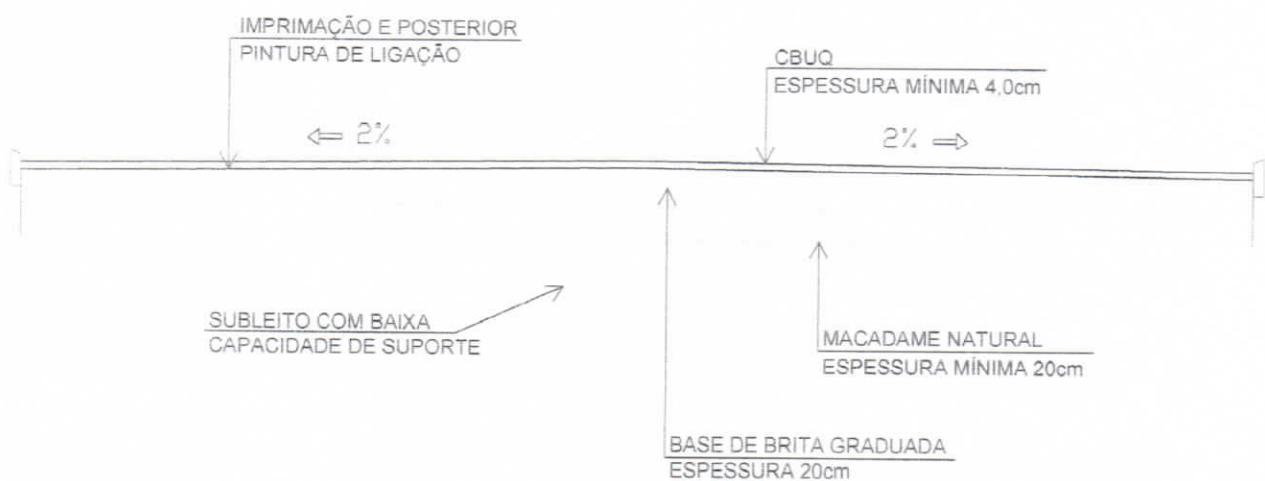
CASO 1

SEÇÃO TRANSVERSAL SEM A NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO NA FUNDAÇÃO



CASO 2

SEÇÃO TRANSVERSAL DE VIA COM A NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO NA FUNDAÇÃO



OBS.: A INTERVENÇÃO NA FUNDAÇÃO PODERÁ SER NECESSÁRIA APENAS EM TRECHOS DA VIA, E NÃO EM TODA A SUA LARGURA CONFORME ILUSTRADO NA REPRESENTAÇÃO DA SEÇÃO

VOLUME ESTIMADO DE MACADAME NATURAL: 1683m³
VOLUME ESTIMADO DE BASE DE BRITA GRADUADA: 1683m³
QUANTIDADE ESTIMADA DE CBUQ: 3290 TONELADAS

Marcelino Ramos, 27 de fevereiro de 2020

Júlia Rodrigues Cardoso
CREA/RS 227174



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

PROJETO DE LEI N° 006/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Câmara Municipal de Vereadores
de Marcelino Ramos

Protocolo de Entrada nº 061/2020
Data: 28/02/2020


Agente Administrativo Técnico

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências.”

JULIANO ZUANAZZI, Prefeito Municipal de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL até o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital – Resolução CMN nº 4.563/2017 e suas alterações observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento pelo Município de Marcelino Ramos, RS, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas e Quotas do Fundo de Participações dos Municípios – FPM, a que se refere o art. 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no Inciso I do art. 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese de o Município de Marcelino Ramos não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS, RS,
em 28 de fevereiro de 2020.

Juliano Zuanazzi,
Prefeito Municipal.



MARCELINO RAMOS